

**RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 269, de 19 de julho de 2004.**

*Estabelece os critérios para isenção da taxa de inscrição no processo de seleção de candidatos às vagas nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV, do artigo 55 do Regimento Geral,

**R E S O L V E “ad referendum”:**

**Art. 1º** A análise e a deliberação de pedidos de isenção da taxa estabelecida para a inscrição no processo de seleção de candidatos às vagas nos cursos de graduação da UEMS aos candidatos comprovadamente carentes obedecerão às normas contidas nesta Resolução.

**Art. 2º** Os trabalhos de análise e deliberação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição serão coordenados pelo Núcleo de Processo Seletivo, da Pró-Reitoria de Ensino, conforme exigências contidas no edital de abertura do Processo Seletivo.

**Art. 3º** Os candidatos indígenas serão automaticamente isentos do pagamento da taxa de inscrição.

**Art. 4º** Os candidatos interessados no benefício de isenção deverão comparecer pessoalmente nos locais e períodos indicados para preenchimento e entrega do requerimento de isenção, fotocópia dos documentos e comprovantes exigidos no Edital de Abertura do Processo Seletivo, munidos dos originais para conferência.

§ 1º Fica vedado ao candidato “treineiro” o benefício de isenção de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º As fotocópias anexadas ao requerimento de isenção não serão devolvidas.

**Art. 5º** O processo de seleção dos requerentes ao benefício consistirá de análise do requerimento de isenção e visita domiciliar, a critério do Núcleo de Processo Seletivo, antes e após a divulgação da lista de candidatos isentos.

**Art. 6º** Será aceito apenas um pedido de isenção por candidato.

(Fls 02/03 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N° 269 de 19/07/04).

**Art. 7º** O preenchimento do requerimento de isenção e a documentação anexada serão de inteira responsabilidade do candidato e, em nenhuma hipótese, serão admitidas alterações após a entrega.

**Art. 8º** Serão eliminados os requerimentos que apresentarem informações contraditórias, falta dos comprovantes solicitados, campos não preenchidos e rasuras.

**Art. 9º** Os requerentes selecionados serão classificados de acordo com a ordem crescente dos resultados obtidos através da fórmula:

NC = RF – DF – (0,3 SM x TP), onde:	
NC	Nível de carência
RF	Renda familiar
DF	Despesa familiar
SM	Salário mínimo vigente
TP	Total de pessoas da família

*Parágrafo único.* Para efeito de cálculo, serão consideradas apenas as informações relacionadas nos campos Composição Familiar e Despesa familiar do requerimento de isenção, devidamente comprovadas.

**Art. 10.** Serão beneficiados com a isenção da taxa de inscrição no processo seletivo de candidatos às vagas nos cursos de graduação da UEMS, os candidatos que, após a aplicação da fórmula prescrita no art. 9º atingirem os níveis de carência abaixo relacionados:

I - nível de carência de até um salário mínimo, isenção total da taxa de inscrição;

II - nível de carência acima de um salário mínimo até dois salários mínimos, isenção de 70 % (setenta por cento) da taxa de inscrição;

III - nível de carência acima de dois salários mínimos até dois salários mínimos e meio, isenção de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição;

IV - nível de carência acima de dois salários mínimos e meio até três salários mínimos, isenção de 30% (trinta por cento) da taxa de inscrição.

**Art. 11.** A relação dos beneficiados com a isenção da taxa de inscrição para a seleção de candidatos às vagas nos cursos de graduação da UEMS, será divulgada em ordem alfabética com o percentual de isenção, nos locais de inscrição e na página do Vestibular da UEMS na Internet (<http://www.uems.br/vestibular>).

**Art. 12.** O benefício da isenção da taxa de inscrição não isenta o candidato da compra do manual do candidato ao processo seletivo.

**Art. 13.** Os candidatos beneficiados com a isenção deverão efetuar sua inscrição para a seleção de candidatos às vagas nos cursos de graduação da UEMS nos locais indicados em Edital, apresentando a documentação exigida.

(Fls 03/03 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N° 269 de 19/07/04)

**Art. 14.** A solicitação da isenção da taxa de inscrição aos cursos de graduação implicará na aceitação irrestrita das condições estabelecidas pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, não cabendo aos candidatos nenhum recurso quanto às normas contidas nesta Resolução, bem como, no Edital de abertura de vagas no que se refere à isenção.

**Art. 15.** A comprovação de qualquer omissão, logro ou não veracidade nas informações prestadas no requerimento de isenção acarretará no cancelamento do benefício da isenção.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvido o Núcleo de Processo Seletivo.

**Art. 17.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução COUNI-UEMS n° 246, de 17 de julho de 2003, e as demais disposições em contrário.

**Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES**  
Presidente COUNI/UEMS